



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1385/2009

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público poderá ser efetuada contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º.- Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos:

- I- Professores de primeiro segmento: 55 (cinquenta e cinco) professores;*
- II- Professores de segundo segmento: 04 (quatro) professores;*
- III- Auxiliar de Serviços Gerais: 47 (quarenta e sete) auxiliares de serviços gerais;*

Art. 3º Os vencimentos e cargas horárias dos cargos referidos na presente lei serão os seguintes:

- I- R\$ 488,25 (quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) para o cargo de professor do primeiro segmento, com a carga horária de 20 horas semanais, acrescidas de 2 horas de atividades pedagógicas complementares, conforme art. 18, I, da Lei Municipal nº385/1991.*

*Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br*



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

II- R\$ 488,25 (quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) para o cargo de professor do segundo segmento, com a carga horária de 12 horas semanais, acrescida de 4 horas de atividades pedagógicas complementares, conforme art.18,II, da Lei Municipal nº385/1991.

III- R\$ 488,25 (quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) para o cargo de auxiliar de serviços gerais, com a carga horária de 40 horas semanais;

§ 2º - Os vencimentos estabelecidos neste artigo poderão sofrer alterações, consoante a majoração do salário mínimo nacional ou do piso estabelecido em lei municipal, ficando, desde já, autorizadas as modificações orçamentárias e legais necessárias.

Art. 4º *As contratações ocorrerão por 11 (onze) meses, no período entre fevereiro a dezembro, tendo em vista o ano letivo, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.*

Art. 5º *As contratações de que trata esta Lei serão obrigatoriamente pelo regime administrativo, sendo garantido ao contratado o direito ao vencimento mensal, estabelecido no art. 3º desta lei, acrescido de férias, seu respectivo adicional, e décimo terceiro salário proporcional aos meses trabalhados, a todos os contratados, tanto no caso de término de contrato, quanto na dispensa antecipada por iniciativa da Administração.*

Art. 6º *As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica, mediante a autorização prévia do Prefeito Municipal.*

Art. 7º *É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo poder público, com exceção da acumulação lícita, prevista na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XVI.*

*Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br*



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 8º *O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, com exceção aos direitos previstos no art. 5º.*

Parágrafo Único: *Quando o término do contrato ocorrer por iniciativa do contratado, este deverá comunicar sua saída com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não fazendo jus ao recebimento de férias proporcionais e seus adicionais, bem como ao décimo terceiro proporcional.*

Art. 9º *As atribuições dos cargos de professor de primeiro e segundo segmentos serão:*

I- Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino.

II- Ministras as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos, aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno.

III- Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro que permita dar informações à diretoria da escola e aos pais.

IV- Organizar e promover atividades extra-curriculares para ativar o interesse dos alunos;

V- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§1º. A formação mínima para ingresso do cargo de professor de primeiro segmento será de ensino médio, na modalidade Normal, com Habilitação para Educação Infantil, e primeiros anos de Ensino Fundamental.

§2º. A formação mínima para ingresso do cargo de professor de segundo segmento será de graduação na área/disciplina específica de atuação.

*Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br*



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§3º As atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais , serão:

- I- limpar e arrumar as dependências das unidades escolares;*
- II- Informar ao Diretor do Estabelecimento de Ensino da necessidade de reposição de estoques;*
- III- conservar o local em boas condições de trabalho procedendo a limpeza e arrumação;*
- IV- Respeitar os alunos, tratando-os com urbanidade, delicadeza e carinho;*
- V- respeitar o trabalho de seus colegas de trabalho, deixando que eles participem dos serviços, no limite das atribuições de cada cargo e das determinações da chefia imediata;*
- VI- preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista; e*
- VII- zelar pelo material de uso e consumo na preparação da merenda escolar, além de efetuar demais tarefas correlatas a sua função;*

Parágrafo único: A formação mínima para ingresso, será de ensino fundamental incompleto.

Art. 10- *Na superveniência de contratações por concurso público, os contratos assinados por força da presente lei poderão ser rescindidos antecipadamente.*

Art. 11- *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2009.*

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2009.

SILVIO ABREU DAFLON

*Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br*



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Prefeito

*Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br*